

Projeto de Lei n., de de Maio de 2013.

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores públicos municipais de Porto Esperidião MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, Senhor **José Roberto de Oliveira Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Município de Porto Esperidião MT, reajuste nos vencimentos, em percentual de **16,99% (dezesseis vírgulas noventa e nove por cento);**

Parágrafo primeiro. O reajuste supra referido, é concedido como forma de reposição de perdas inflacionárias relativas ao período abril/2012 à março de 2013, estas em percentual de 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento), e este percentual – de 6,99% - deve ser observado de forma linear, e aplicado sobre o salário base de cada categoria, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2013; bem como de reposição de perdas inflacionárias relativas aos períodos de abril/2008 à março/2009; e abril/2009 à março/2010, que são objeto de discussão judicial nos autos n. 872-83.2010.811.0098, em trâmite junto à Vara Única da Comarca de Porto Esperidião, estes últimos em percentual total de 10% (dez por cento), à serem aplicados em 04 (quatro) parcelas anuais, cada qual no percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), sendo a primeira com efeitos financeiros à partir de 01 de novembro de 2013, e as demais com efeitos financeiros à partir de 01 de novembro de 2014; 01 de novembro de 2015; e 01 de novembro de 2016; que também devem ser observados de forma linear, e aplicados sobre o salário base de cada categoria;

Parágrafo segundo. Os valores relativos às diferenças do mês de abril de 2013, geradas por essa lei, deverão ser quitados em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos meses de maio e junho de 2013;

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento dessa Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, nas seguintes rubricas:

31.90.04.00.00

31.90.11.00.00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, em de maio de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues

Prefeito Municipal